



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.611, DE 9 DE ABRIL DE 1997

(Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de impostos e taxas à CDHU, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

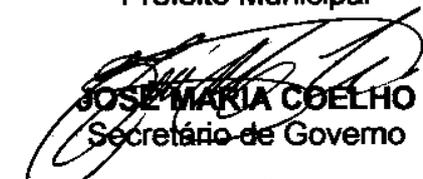
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção de impostos e taxas à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, apenas com relação aos imóveis de sua propriedade destinados à construção de Conjuntos Habitacionais para famílias de baixa renda, integrantes do Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo único - Os benefícios de que trata este artigo, perdurarão até que a Companhia Estatal transfira a terceiros a posse ou a propriedade dos referidos imóveis, por qualquer forma jurídica.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 9 de abril de 1997, 436º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Governo


LAERTE MOREIRA
Secretário Municipal Para Assuntos Jurídicos


VANDERLEI CONSTANTE
Secretário Municipal de Planejamento



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 4.611/97 - FLS. 2

Lucas Tadeu Gomes
LUCAS TADEU GOMES

Secretário Municipal de Finanças

Oswaldo Crespo de Abreu
OSVALDO CRESPO DE ABREU

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Melquíades Machado Portela
MELQUÍADES MACHADO PORTELA

Secretário Municipal de Saúde

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 9 de abril de 1997.

[Handwritten signatures]